



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 /2019 – PROCESSO Nº 9497/2018**

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38, e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.661.065-49, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **ALLDAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CRS 502 Bloco B, Loja 59, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-520, inscrita no CNPJ sob o nº 08.880.518/0001-79, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, **WILLIAN SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 019342/O-0, expedida pelo CRC/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.098.611-15, doravante designada **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 9497/2018, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, inciso I, c/c art. 6º, inciso II, “a”, ambos do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de gestão e controle patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário patrimonial e outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, observando os termos da Solicitação de Proposta de Preços, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A Solicitação de Proposta de Preços supracitada, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 9497/2018 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos serviços, no quadro abaixo:

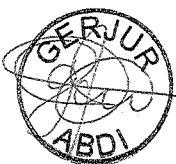
Item	Descrição dos serviços	Quant. estimada de bens
01	Prestação de serviços profissionais de gestão e controle patrimonial: a) plano de trabalho e cronograma de execução; b) inventário Contábil (cotejamento, conciliação física X contábil); c) apuração do valor de depreciação acumulada; d) catalogação do Imobilizado: Tangível e Intangível; e) identificação dos responsáveis pela carga patrimonial; f) compilação das notas fiscais dos bens patrimoniais e/ou cópias dos termos de doação; g) aplicação do Impairment Test – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1). IFRS– IAS 36 (BV2010), e Lei 11.638; h) elaboração de relatório de ocorrências, listando os itens não localizados, os inservíveis e outras informações consideradas relevantes para a administração; i) elaboração de relatório de bens por conta contábil; j) elaboração de relatório por Centro de Custos; k) elaboração de relatório por espécie de bens; l) elaboração de relatório por localização (mapeamento); m) elaboração de relatório por projeto e por responsável;	2.000 itens estimados

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste Contrato, com o ateste definitivo das Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Quinto – A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto – Os valores acima são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da ABDI:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada já mencionada;
- d) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II – Do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado na Solicitação de Proposta de Preços, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, incorreção ou qualquer dano;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i) Garantir a identificação de seus profissionais, com o uso de crachás em local de fácil visualização, enquanto estiverem nas dependências da **ABDI**;
- j) Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **ABDI**;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- m) Demais obrigações previstas na Solicitação de Proposta Comercial.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Primeiro – A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

Parágrafo Segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão exercidos por colaborador designado pela **ABDI**.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em co-responsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A ação, omissão ou tolerância, total ou parcial da fiscalização da **ABDI** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, ou, ainda, encerrado antecipadamente pelo cumprimento integral das obrigações, antes do referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da **ABDI**.

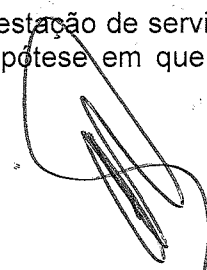
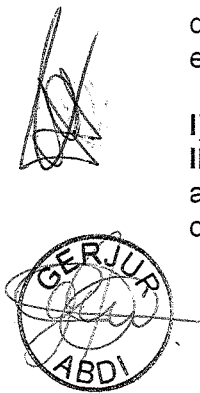
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviço, em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

III) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 (vinte) dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula;

IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto. Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste Contrato; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2019.

Pela **ABDI**:


LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Pela **CONTRATADA**:


WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
Sócio-Gerente

William Silva de Almeida
Contador
CRC-DF 019342/O-0
CPF: 897.098.611-15

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

